



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

BLOCO DE ESQUERDA

B.E.

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Bloco de Esquerda (B.E.)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado **B.E.** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (i) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **B.E.**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **B.E.** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana

Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **B.E.** para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências na Preparação da Informação Contabilística (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas. Eventual Existência de Donativos Indiretos (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Ações de Angariação de Fundos de Bens do Partido Sem Registo Destes (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção Estatal em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Despesas com Data Posterior ao Ato Eleitoral (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Despesas com o Pessoal da Estrutura do Partido (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas e Obtenção de Resposta Discordante ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório); e
- Deficiente Controlo das Despesas (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

- 1.** O **B.E.**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 335.851,25 euros e uma despesa total do mesmo montante, pelo que o Resultado apurado é nulo.

Os montantes da despesa e da receita incluem Cedências de bens a título de empréstimo, no valor de 1.195,56 euros.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 284.994,84 euros, Contribuições do Partido, no valor de 38.163,35 euros, e por Angariação de Fundos/Donativos, no montante de 11.947,50 euros.

2. Foi efetuada a verificação do valor da Subvenção Estatal atribuída ao Partido no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu, através do ofício n.º 2039/GABSG/2014, de 8 de outubro, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP, sendo o valor apresentado nas contas entregues à ECFP (284.994,84 euros) coincidente com o indicado no referido ofício.
3. As Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo **B.E.**, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	334.655,69	284.994,84	Subvenção Estatal
Cedência de Bens a Título de Empréstimo	1.195,56	38.163,35	Contribuições do Partido
		11.497,50	Angariação Fundos/Donativos
		1.195,56	Cedências de Bens a Título de Empréstimo
<u>Resultado</u>	0,00		
	<u>335.851,25</u>	<u>335.851,25</u>	

O total das Receitas foi inferior em 2.314,70 euros ao montante orçamentado, que era de 338.165,95 euros. Não obstante, verificam-se desvios de valor relevante nas rubricas de Subvenção Estatal (-48.171,11 euros) e Contribuições do Partido (+38.163,35 euros).

O total das Despesas foi também inferior em 2.314,70 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 338.165,95 euros. Verificam-se desvios em todas as rubricas que, de uma forma geral, acabam por se compensar; os desvios mais significativos verificaram-se nas rubricas de "Comícios,

Espectáculos e Caravanas" (-56.232,27 euros) e de "Custos Administrativos e Operacionais" (+58.556,33 euros).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos para os desvios ocorridos.

O Partido respondeu: "Os custos finais da campanha do Bloco de Esquerda estiveram muito próximo do orçamentado, sendo o desvio geral inferior a 1% do valor do orçamento. A variação entre rubricas tem sobretudo a ver com a classificação de faturas que podem não ter um descritivo óbvio. Por exemplo, uma única fatura de deslocação pode ser simultaneamente utilizada para uma reunião de campanha e para deslocação a um comício. Nos casos em que não é possível atribuir uma finalidade específica a uma determinada despesa, seja ela de transporte, logística ou até uma prestação de serviços, ela acaba por ser direcionada para os custos gerais da campanha que são os custos administrativos e operacionais. Pensamos que a transferência de valores da rubrica de comícios para custos operacionais pode ter a ver com fenómenos deste tipo. Por outro lado, também é possível que tenha sido possível obter poupanças ao nível dos comícios que tenham sido compensadas por custos gerais inesperados. Em geral, não se verificou nenhuma alteração fundamental na campanha inicialmente prevista que pudesse gerar grandes diferenças face ao orçamento inicial."

4. As Despesas de Campanha totalizam 335.851,25 euros e decompõem-se como segue:

Rubricas	Valor	
Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,0%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	39.920,35	11,9%
Estruturas, cartazes e telas	72.532,08	21,7%
Comícios, Espectáculos e caravanas	92.720,35	27,7%
Custos administrativos e operacionais	129.482,91	38,7%
	334.655,69	
Cedência de Bens a Título de Empréstimo	1.195,56	
	335.851,25	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **B.E.** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

O Partido não registou qualquer montante na rubrica de "Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado", tendo os auditores externos solicitado, por e-mail, esclarecimentos complementares sobre o facto de as despesas relacionadas com a manutenção de "Portais Web" não terem sido registados nessa rubrica.

5. Em 2009, na campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total do Partido foi de 1.371.498,82 euros e a Despesa total de 1.048.203,47 euros:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu - 07.06.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	524.404,91	512.563,00	Subvenção Estatal
Contribuições em Espécie do Partido	521.750,00	322.721,50	Contribuições do Partido
Donativos Espécie	2.048,56	11.842,00	Angariação de Fundos
		521.750,00	Contribuições em Espécie do Partido
		2.048,56	Contribuições em espécie
		573,76	Outas Receitas
<u>Lucro</u>	323.295,35		
	<u>1.371.498,82</u>	<u>1.371.498,8</u>	<u>2</u>

Em 2014 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são substancialmente inferiores às apresentadas na Campanha de 2009.

6. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com valor nulo, bem como o total dos Fundos Patrimoniais e o Passivo. O Resultado apurado com a Campanha é igualmente nulo.

7. Controlo processual

7.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **B.E.** entregou, na ECFP, Lista de Ações e Meios com a identificação das ações, com a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha e respetiva quantidade dos meios utilizados e com a data de início e de fim de cada ação. A Lista de Ações e Meios foi devidamente

valorizada, tendo sido apurado o resultado por cada ação de campanha realizada.

O total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios é coincidente com o total da despesa de Campanha. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal do Partido, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

De salientar, que a Lista de Ações e Meios do **B.E.** corresponde às contas entregues na ECFP, em 15 de dezembro de 2014.

Na sequência do trabalho de auditoria, o Partido informou os auditores externos que, em sede de contraditório, iria proceder à correção das contas da Campanha.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não se encontram refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório):

- 1) Bandeiras de várias cores (verde, azul, vermelho – letras em branco);
- 2) Ciclo de cinema "Desobedoc" – s/local, Porto – 25-04-2014;
- 3) Debate "Por um programa europeu de pleno emprego" – 29-04-2014;
- 4) Debate "A Europa e a reestruturação da dívida" – Auditório Municipal de Oeiras – 13-05-2014;
- 5) Sessão Pública "As políticas não são todas iguais – O que é desobedecer à Europa?" – Restaurante do Teatro Municipal Joaquim Benite, Almada – 15-05-2014;
- 6) Sessão Pública "Se o ambiente fosse um banco já teria sido resgatado?" – Contagiarte, Porto – 15-05-2014;
- 7) Participação da eurodeputada Alda Sousa no Debate "Romper com a austeridade para defender a Europa" (org. Front de Gauche) – França – 16-05-2014;
- 8) Debate do Bloco - Sociedade Artística Tramagalense (SAT), Abrantes – 16-05-2014;

- 9) Sessão Pública "O futuro da União Europeia e a crise em Portugal" – Associação Cultural Desportiva da Cotovia, Sesimbra – 16-05-2014;
- 10) Comício do Bloco de Esquerda com música ao vivo (concerto de JP Simões) – Largo de São Domingos, Lisboa – 17-05-2014;
- 11) Arruada em Espinho com a presença de Marisa Matias – 19-05-2014;
- 12) Almoço com Catarina Martins e João Semedo – Porto – 19-05-2014;
- 13) Sessão Pública "Que Europa Queremos? – De Pé para uma Alternativa" – Associação de Reformados de Alhos Vedros – 19-05-2014;
- 14) Conferência: "Portugal é um país viável se estiver acorrentado à dívida?" – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI, Covilhã – 20-05-2014;
- 15) Sessão de esclarecimento: Segurança Social e Reformados (org + 65 do Bloco de Esquerda) – Praça Paiva Couceiro, Lisboa – 20-05-2014;
- 16) Debate "A Europa e o nosso Estado Social" – Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo, Oeiras – 20-05-2014;
- 17) Jantar-comício do Bloco de Esquerda – Casas Velhas, Almada – 21-05-2014. Foi identificado um autocarro e piano;
- 18) Debate "O que é e como se faz a reestruturação da dívida?" com Francisco Louçã – Café Ceuta, Porto -21-05-2014; e
- 19) Debate "Portugal – Dívida ou Pobreza" com Francisco Louçã – Ordem dos Engenheiros, Viana do Castelo – 21-05-2014.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido. O **B.E.** respondeu:

- 1) *"As bandeiras utilizadas, são bandeiras gerais do Bloco de Esquerda, produzidas anteriormente. Estes materiais constam da lista de donativos em espécie do partido para a campanha."*;
- 2) *"Este ciclo de cinema não foi uma ação da campanha do Bloco de Esquerda. Foi uma iniciativa do Partido da Esquerda Europeia e da Rede Transform!. O Bloco de Esquerda limitou-se a apoiar através da organização e divulgação da iniciativa. Junto anexamos cópia do jornal com o programa onde é explícito o modelo de organização da iniciativa (ultima página)."*;
- 3) *"Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação."*;
- 4) *"Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação."*;

- 5) "Esta iniciativa não teve custos específicos. O restaurante beneficiou dos consumos dos participantes.";
- 6) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 7) "Trata-se de uma deslocação da eurodeputada a um comício externo. Não foi ação de campanha do Bloco de Esquerda nem teve quaisquer custos que a ela fossem imputáveis.";
- 8) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 9) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 10) "Trata-se da ação 8739. Os honorários do músico, no valor de 1.500€ estão incluídos nesta ação e constam do documento 588.";
- 11) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação. Os folhetos distribuídos foram policopiados na sede do partido.";
- 12) "Esta ação decorreu no Hard Club do Porto e a despesa consta da fatura 677 que está incorretamente classificada na ação 8730. **Essa classificação vai ser corrigida.**";
- 13) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 14) "Não se trata de uma ação de campanha. Este debate foi organizado pela Universidade da Beira Interior e o Grupo de Estudos Políticos, sendo o Professor Francisco Louçã um mero convidado.";
- 15) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 16) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.";
- 17) "A maior parte das despesas está incluída nas ações 8742 e 8754, como mencionado no ponto 3.10. O autocarro foi, por lapso incluído na ação 8722, que decorreu no mesmo dia no distrito de Setúbal e tem o valor de 250€ (documento 850). **Essa classificação vai ser alterada.**";
- 18) "Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação. O café terá recebido os consumos dos participantes.";
- 19) "Não se trata de uma ação de campanha. Este debate foi organizado pela Ordem dos Engenheiros de Viana do Castelo, sendo o Professor Francisco Louçã um mero convidado."

Face aos esclarecimentos do Partido, a ECFP conclui que as justificações do Partido relativamente a algumas ações são adequadas. No entanto, existem justificações, descritas nos n.ºs 3, 4, 6, 8, 9, 13, 15 e 16, que não são esclarecedoras, não se encontrando identificadas as razões para o facto de não existirem despesas associadas a essas ações.

Adicionalmente, os auditores externos verificaram também que integram a Lista de Ações e Meios de Campanha ações cujas despesas associadas não terão sido, eventualmente, registadas nas Contas da Campanha, nomeadamente:

- Ação 8716 "Jantar 15 anos – Marinha Grande" – foi verificada ação de angariação de fundos referente a contribuição para refeição, não tendo sido identificada a despesa associada ao jantar no restaurante "Pintainho Piu". Acresce que foi verificado nas contas o registo de despesas (portagens de viatura alugada), associadas a essa acção, não tendo sido identificado o registo do aluguer da viatura nas contas de Campanha (contrato n.º 2157645/FT n.º 202114);
- Ação 8719 "Participação em Comício do PEE" no Cinema Batalha, no Porto – não foi identificada a despesa associada ao aluguer do espaço. Por consulta ao Portal do **B.E.** (Europeias 2014), na Internet, constatou-se que, nessa acção, se registou a participação musical de Uxia e Fred Martins, bem como a declamação de poesia por António Capelo, não tendo sido identificadas quaisquer despesas associadas a tais atuações nas contas de Campanha;
- Ação 8726 "Jantar na Madeira" no Tecnopolo – não foi identificada, nas contas de Campanha, a despesa relacionada com o aluguer do espaço;
- Ação 8737 "Comício em Faro" – por consulta ao Portal do **B.E.** (Europeias 2014), na internet, verificou-se que esse comício teve a participação musical de Vasco Ribeiro, do projeto "Omiri", não tendo sido identificada qualquer despesa associada nas contas de Campanha;
- Ação 8745 "Comício em Coimbra" – por consulta ao Portal do **B.E.** (Europeias 2014), na Internet, verificou-se que esse comício teve uma

participação musical, não tendo sido também identificada qualquer despesa associada nas contas de Campanha;

- Ação 8754 "Jantar Comício em Almada com Carlos Mendes", na Quinta das Casas Velhas – não foi identificada nas contas de Campanha qualquer despesa referente ao aluguer de espaço nem à atuação musical;
- Ação 8759 "Noite Eleitoral" realizada no Fórum Lisboa – não foi identificada nas contas de Campanha a despesa relacionada com o aluguer do espaço.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a identificação das despesas que estariam associadas às ações acima mencionadas, tendo o Partido respondido como segue:

- Ação 8716 "Jantar 15 anos – Marinha Grande" – *"De facto verificámos que esta ação não está corretamente contabilizada. Estava-se numa fase muito inicial do período de despesas de campanha e houve dúvidas sobre se essa ação específica deveria, ou não, ser considerada como ação de campanha. Isto deu origem a um equívoco e a uma contabilização "partida", estando parte das despesas incluídas nas contas centrais de 2014. Nas contas centrais de 2014 toda a ação 1579, no valor de 2.917,25€, corresponde às despesas dessa atividade (incluindo autocarros, a despesa de refeição, etc) e detetamos também que a fatura que mencionam da Guerin (de 40,83€) se encontra registada nas contas centrais, na ação geral. **Na alteração da contabilidade que iremos efetuar, vamos proceder à transferência dessas despesas para a campanha, classificando-as na ação respetiva.** Todos os documentos correspondentes ser-vos-ão enviados no momento de entrega das contas corrigidas."*;
- Ação 8719 "Participação em Comício do PEE" – *"Esta ação foi inteiramente organizada pelo Partido da Esquerda Europeia (PEE), tendo esse partido europeu sido responsável por todas as despesas, nomeadamente o aluguer da sala e o pagamento ao músico Fred Martins, que trouxe a cantora Uxia como sua convidada. O Bloco de Esquerda limitou-se a ajudar na organização e logística tendo apenas*

algumas despesas como ferramentas e utensílios e despesas relacionadas com o transporte de pessoas para essa atividade.

*Nas contas de campanha essa participação surge com um valor total acima de 4.500€ mas este valor encontra-se sobrestimado por um erro que agora detetámos: a primeira parcela do custo de catering do jantar de encerramento (realizado no porto) encontra-se contabilizada nesta ação em vez de constar da ação 8730 – jantar de encerramento – como seria correto. **Vamos proceder à contabilização desta correção** o que levará o custo do apoio do Bloco ao comício do PEE no cinema Batalha para 749,36€.*

Para comprovar que as despesas mencionadas com a sala e o músico foram pagas pelo PEE, junto anexamos as respetivas faturas que foram enviadas ao PEE.”

- *Ação 8726 “Jantar na Madeira” no Tecnopolo – “A lista de ações que vos entregámos está incorreta uma vez que houve alterações nas características desta ação face ao que tinha sido inicialmente planeado. Assim tratou-se não de um jantar no Tecnopólo mas sim de um almoço no Hotel Dorissol. A fatura de refeições deste hotel (documento 337 de 1.920€ já inclui a utilização das instalações). **A lista de ações vai ser corrigida.**” – A fatura é referente ao serviço de 160 refeições.*
- *Ação 8737 “Comício em Faro” – “Este custo está nas contas no documento 429 da “Oficina de Intervenções Culturais” (1.400€). Por lapso este custo foi contabilizado na ação 8746, em vez da ação 8737. **Vamos proceder à correção na contabilidade.**”*
- *Ação 8745 “Comício em Coimbra” – “Despesa consta das contas desta ação – Trata-se da fatura recibo pessoal de João Paulo Simões, de 1.500€ (documento 427).”*
- *Ação 8754 “Jantar Comício em Almada com Carlos Mendes – “Por lapso foram criadas duas ações para este evento: a ação 8754 e também a ação 8742. Assim, na análise da Lista de ações e meios deve considerar-se que os custos da ação são o conjunto destes dois códigos sendo assim possível identificar os custos relativos a*

*profissionais de espetáculos, custo da refeição (que inclui o espaço) e aluguer de equipamento de som. No total dos dois códigos de ação as despesas ascendem a 6.445,35€. **Dado que vamos proceder a uma correção da contabilidade,** estas ações serão fundidas e permanecerá nas contas apenas a ação 8742, com todos estes custos.”*

- Ação 8759 “Noite Eleitoral no Fórum Lisboa” – “A Camara Municipal de Lisboa só nos cobrou o aluguer deste espaço em Novembro de 2015. A inclusão desta fatura nas contas é um dos principais **motivos para procedermos à correção de contas,** incluindo esta despesa nesta ação e **considerando o seu valor como contribuição do partido.** O custo é de 1.851,15€ e junto anexamos cópia o documento em causa.”

A ECFP conclui que se verifica subavaliação de despesas da Campanha pelo facto de o Partido não ter procedido ao respetivo registo, exceto quanto à despesa relativa à noite eleitoral que não pode ser considerada como despesa eleitoral (v. Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Ainda no decorrer do trabalho de auditoria foram identificadas outras situações cujas despesas não foram verificadas nas contas, como segue:

- Registo da despesa relacionada com o aluguer de estruturas para cartazes ou telas (8x3m e “Mupis”), e com o aluguer de espaço para sedes de campanha.
Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de essas despesas não terem sido incluídas nas contas da campanha. O Partido enviou aos auditores, durante o trabalho de auditoria, o Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político, onde se encontra evidenciada a utilização de cerca de 160 estruturas 8x3m e 750 estruturas “Mupi”, bem como a utilização do espaço da Sede Nacional e utilização esporádica das sedes distritais arrendadas.
- Não foi identificada a despesa relacionada com a montagem e desmontagem das estruturas 8x3m e “Mupis” cedidos pelo Partido, conforme consta no Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político (cerca de 160 estruturas 8x3m e 750 estruturas “Mupi”). Os auditores externos questionaram o Partido, não tendo sido obtida resposta.

A ECFP entende que poderá existir, eventualmente, uma subavaliação da despesa.

- Não foi verificada nas contas de Campanha a despesa relacionada com a distribuição de jornais, folhetos e monofolhas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional tendo o Partido respondido: "*O Bloco de Esquerda considera a distribuição de materiais de propaganda como uma parte importante da participação política dos seus aderentes. Deste modo procuramos, sempre que possível, evitar a distribuição profissional desses materiais. Foi o que se passou nesta campanha em que os materiais do tipo que mencionam foram entregues ou distribuídos pelos membros do Bloco de Esquerda no âmbito da sua participação na campanha.*"

O Partido não entregou o Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes, das Recomendações da ECFP (ver Ponto 7.2 da Secção B deste Relatório), documento com informação fundamental para a ECFP compreender a natureza da colaboração/serviço prestado. Na ausência de tal Anexo, a ECFP entende que poderão existir despesas de Campanha que não se encontram registadas.

- Verificou-se que o Partido adquiriu 163 cartazes/telas para *outdoors* e mais duas "tranches" de 170, não tendo sido identificada a despesa relacionada com a colagem dos mesmos.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de essas despesas não terem sido incluídas nas contas de Campanha.

O Partido respondeu: "*A campanha teve 3 imagens de outdoors, sendo o primeiro um tema múltiplo, tendo sido produzidas telas de quatro cores diferentes, relativos a quatro temas (educação, saúde, salários, emprego). Dado tratar-se de telas houve lugar à sua colocação e não propriamente a uma colagem e esta rede foi classificada com o código de ação 8702. Acontece que na altura a empresa se esqueceu de*

faturar este serviço, dado estar a fazer serviços para várias campanhas ao mesmo tempo. Do nosso lado também não nos apercebemos deste erro, até agora.

Só agora, com a vossa questão, e cruzando informações, pudemos detetar este lapso e corrigir as contas.

A empresa procedeu à emissão imediata da fatura relativa a este serviço, a qual necessariamente só pode ter a data atual. Em baixo reencaminhamos o email recebido deste fornecedor e anexamos a fatura emitida que vai ser incluída na prestação de contas corrigida que iremos apresentar à ECFP.”

De acordo com a fatura enviada pelo fornecedor, **o montante a corrigir nas Contas da Campanha ascende a 12.029,40 euros.**

- Não foi verificado nas contas de Campanha a despesa relacionada com a colagem/colocação de cartazes “Mupis”, tendo sido impressos, no decorrer da Campanha, 4.080 unidades.

Os auditores externos solicitaram ao Partido, por e-mail, a identificação das despesas relacionadas com as colagens dos cartazes mupis adquiridos, não tendo contudo o Partido respondido.

- Não foi verificado nas Contas da Campanha o registo relacionado com a prestação de serviços de Contabilidade, tendo o Partido informado que: *“Não houve nenhuma despesa específica de serviços de contabilidade associados à campanha. Estas contas foram elaboradas no âmbito do contrato geral de prestação de serviços de contabilidade ao Bloco de Esquerda”.*

Tendo por base as informações prestadas pelo Partido, as contas da Campanha irão ser objeto de retificações, as quais serão confirmadas com a entrega das contas retificadas, que poderão, eventualmente, ter impacto no valor da Subvenção Estatal recebida pelo Partido nesta Campanha (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório).

7.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as contas do **B.E.** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.¹

Na sequência da auditoria o Partido informou os auditores externos que irá proceder à entrega de contas de Campanha retificadas, em sede de contraditório.

Aquando da entrega das contas verificou-se que o processo de prestação de contas não foi assinado pelo Mandatário Financeiro. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para a situação.

O Partido informou: *"Tratou-se de um lapso no processo de entrega de contas. Serão enviados os mapas principais devidamente assinados. Dado que prevemos proceder a uma alteração às contas nas próximas semanas, enviaremos a versão atualizada devidamente assinada"* (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013, no prazo do artigo 17.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Verificou-se que o **B.E.** não entregou na totalidade (ou apresentou de forma incompleta) os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório):

- Balanço com comparativo referente ao correspondente ato eleitoral anterior;
- Demonstração dos Resultados com comparativo referente ao correspondente ato eleitoral anterior;
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancetes do razão Geral antes e após o apuramento de resultados das contas da Campanha;

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

- Anexo IX – Listagem das Contas do Código das Contas do Regulamento n.º 16/2013 associadas aos meios;
- Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio da documentação em falta, tendo o Partido respondido:

Relativamente ao Balanço: "**O documento como solicitam será enviado juntamente com as contas corrigidas**, de qualquer modo, anexamos o documento correspondente relativo às contas das eleições de 2009 para que possam desde já ter uma indicação das variações nos valores. Note-se que o documento de 2009 está reportado à data das eleições. À data do fecho, todos os saldos da campanha se encontravam saldados”.

Demonstração dos Resultados: "**O documento como solicitam será enviado juntamente com as contas corrigidas**, de qualquer modo, anexamos o documento correspondente relativo às cantas das eleições de 2009 para que possam desde já ter uma indicação das variações nos valores. Note-se que o documento de 2009 está reportado à data das eleições”.

Anexo IX – Listagem das Contas: "O Bloco de Esquerda optou nesta campanha, como tem feito em outras, por seguir uma abordagem ligeiramente diferente do sugerido nas recomendações da Entidade das Contas, estando no entanto certos de que esta nossa opção não retira informação ao que é recomendado pela ECFP, antes acrescenta.

Como sabem, as recomendações do anexo IX transformam as diferentes contas do RCPP em apenas 5 contas, o que nos parece retirar muita informação do balancete de campanha dificultando-nos a análise da distribuição de custos nomeadamente a perceção do tipo de despesa por ação. Esta redução não nos parece totalmente necessária, tanto mais que os mapas de despesas e receitas já estão distribuídos por essas rubricas, o que permite conhecer o seu valor total.

Assim, o Bloco de Esquerda optou pelo seguinte procedimento:

- *Contabilização detalhada de todas as despesas, seguindo a distribuição de contas utilizada para as contas regulares, o que nos permite ter um balancete analítico detalhado da campanha.*

- *Preenchimento de todos os mapas "excel" recomendados pela ECFP onde é possível determinar os valores totais por conta RCPP Campanhas.*

- *No momento da consolidação, todas as despesas são transferidas para as contas RCPP campanha o que permite que o reflexo das contas de campanha na consolidação seja simplificado e reflita as rubricas da conta de campanha.*

Pensamos desta forma ter podido refletir com maior exatidão a realidade das contas sem ter perdido a simplificação e facilidade de identificação no momento de integrar as contas desta campanha com as restantes contas anuais do Bloco de Esquerda. Para conferência, junto anexamos o balancete consolidado do Bloco de Esquerda de 31/12/2014, entregue em Maio de 2015 (note-se que este balancete vai ser sujeito a correção mas permite analisar a integração das contas de campanha)".

Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes: *"Neste momento não estamos a conseguir recuperar essa lista dado que a informação não foi recolhida na altura e neste momento não temos o registo dos participantes".*

Face ao exposto, relativamente ao Anexo IX – Listagem das Contas, a ECFP considera que o procedimento seguido pelo Partido permite obter a informação de forma detalhada, não alterando a informação solicitada em tal anexo.

No que respeita ao Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes, a ECFP considera que essa informação é fundamental para compreender a natureza da colaboração/serviço prestado, podendo mesmo vir eventualmente a concluir que tenham existido despesas que deveriam ter sido registadas e não o foram (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório).

7.3. Conta Bancária

O **B.E.** procedeu à abertura de uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para o Parlamento Europeu.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através da conta bancária específica da campanha.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido, a título de adiantamentos por conta da subvenção estatal e a título de contribuições do Partido. Esses movimentos incluem, também, as receitas provenientes do produto de ações de angariação de fundos e o recebimento da subvenção estatal.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP, para além dos adiantamentos por conta da subvenção estatal.

Na documentação de prestação de contas da campanha entregue pelo Partido à ECFP, verificou-se que foi solicitado e obtido o comprovativo referente ao encerramento da conta bancária da campanha em 15 dezembro de 2014.

7.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi nulo.

8. Análise de receitas

8.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Ver infra
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

No decurso do trabalho de auditoria foram identificadas inúmeras despesas relacionadas com refeições, combustíveis, portagens e estacionamento, as quais foram pagas por terceiros (candidatos, militantes, apoiantes, simpatizantes, colaboradores) (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

A aceitação de despesas pagas por terceiros configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

8.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Nada a referir
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Ver infra
Certificação de contribuições do Partido	Existe
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Nada a referir

O **B.E.** procedeu a transferências para a conta bancária da Campanha, a título de adiantamentos, no montante total de 247.958,00 euros, o qual se encontra certificado em documento emitido pelo Partido e assinado pela Tesoureira Nacional, Sara Rita Neto Rocha, mandatada pela Comissão Política e pela Mesa Nacional do Bloco de Esquerda.

Nas Contas da Campanha, a movimentação contabilística desse montante foi efetuada através de contas de Balanço.

Aquando do recebimento da subvenção estatal, foi devolvido ao Partido o montante de 209.794,65 euros.

Assim, a contribuição líquida efetiva para a Campanha, apurada pelo Partido, ascendeu a 38.163,35 euros, tendo sido reconhecida como receita nas Contas da Campanha, conforme o previsto nas Recomendações da ECFP (Secção IV).

8.3. Angariação de Fundos

Omissão ou insuficiência de declaração de receitas de angariação de fundos	Nada a referir
Divergências entre os totais das listas das receitas de angariação de fundos e os valores apresentados nos mapas de receitas	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos sem identificação do doador	Não existe
Receitas de angariação de fundos não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Classificação de receitas como angariação de fundos quando o documento de suporte as identificam como donativos	Nada a referir
Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos , com indicação do tipo de atividade e data de realização	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos depositadas em data posterior ao ato eleitoral	Ver infra

8.3.1. Receitas de Angariação de Fundos com venda de bens entregues pelo Partido

O **B.E.** obteve receitas de angariação de fundos em diversas ações, devidamente identificadas. Essas receitas constam de listas próprias, disponibilizadas para consulta aos auditores externos, com identificação da pessoa e do montante pago.

A documentação de suporte às atividades de angariação de fundos, em diversas ações, evidencia que foram realizadas vendas de banca que incluíam diversos materiais, como *pins*, canecas, blocos, leques, calculadoras, lápis, cantis, "DVD 10 anos", cujas despesas associadas não foram contudo identificadas nas contas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de essas despesas não terem sido verificadas, tendo o Partido referido: *"Os materiais utilizados para angariação de fundos em banca, são todos materiais produzidos anteriormente pelo Bloco de Esquerda ao longo de vários anos. Estes materiais constam da lista de donativos em espécie do partido para a campanha. Não se verificou a produção de qualquer material para venda, ou mesmo para oferta, nesta campanha."*

Foi verificado que esses meios constam no Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político, entregue aos auditores externos durante o trabalho de auditoria.

Face aos esclarecimentos do **B.E.**, a ECFP entende que, se os meios eram já propriedade do Partido e foram incluídos no Anexo XIV, tal não deveria ter sido feito. Dado que está assente que tais bens não foram objeto de retorno, pois foram vendidos em ações de angariação de fundos, então o procedimento correto teria sido a colocação de tais bens na Campanha como contribuições em espécie, e assim deveriam ter sido registados na ação de angariação de fundos respetiva (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

8.3.2. Receitas de angariação de fundos depositadas em data posterior ao ato eleitoral

O Partido depositou receitas, no montante total de 1.909,50 euros, resultantes de ações de angariações de fundos, no dia 26 de maio, portanto após a data do ato eleitoral. Essas receitas foram obtidas nos comícios de encerramento da Campanha.

O produto de angariação de fundos deve ser depositado na conta bancária da campanha imediatamente a seguir ao seu recebimento e nunca ultrapassando o dia do ato eleitoral, com exceção das receitas angariadas no último dia da campanha, que devem ser depositadas até ao terceiro dia útil a seguir às eleições. A data acima indicada não excedeu esse limite temporal.

8.3.3. Cedência de Bens a Título de Empréstimo

O **B.E.** registou como receita (e despesa) valor referente a cedência de viatura.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional sobre tal viatura, tendo o Partido disponibilizado a informação e enviado a declaração do cedente, na qual consta a especificação da viatura e o período da respetiva cedência.

Face à informação enviada a ECFP considera que o valor atribuído à viatura se enquadra no valor da Listagem n.º 38/2013 – Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha.

9. Análise de Despesas

9.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

9.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Ver infra
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não Aplicável
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver infra

9.2.1. Limites Legais de Despesa

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 8, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 29 candidatos) é de 2.964.960 euros, o qual não foi atingido.

Por seu lado, o n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública».

Verificou-se que o **B.E.** ultrapassou tal limite (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

Subvenção B.E.	Subvenção AR	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Diferença
284.994,84 €	284.994,84 €	71.248,71 €	72.532,08 €	1.283,37 €

Os auditores externos solicitaram ainda, por e-mail, esclarecimentos adicionais para o facto de terem sido registados despesas com cartazes e telas na rubrica de "Propaganda, Comunicação Impressa e Digital" e não na rubrica de "Estruturas, Cartazes e Telas", dado tratar-se de meios idênticos, tal como detalhado de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor	
854	1349	16/05/2014	PinkPlate	Lona 600x300 cm (Ação 8739)	381,30	1)
855	1289	13/05/2014	PinkPlate	Tela 235x235 cm (Ação 8740)	116,85	2)
856	841	31/03/2014	PinkPlate	Frente de Púlpito 60x20 cm Lonas: 240x240 cm - 400x240 cm (Ação 8740)	258,30	3)
858	259	7/02/2014	PinkPlate	Mupis 118x117 cm (ação 8762)	1.416,96	4)
863	698	30/04/2014	Jorge Fernandes	Cartaz 45x60 cm (Ação 8713)	247,23	5)
952	30141245	8/05/2014	PinkPlate	Telas "De Pé" (Ação 8731)	645,75	6)
					3.066,39	

O Partido respondeu o seguinte:

- 1) *"Não se trata de cartazes para afixação na via pública. É uma tela de fundo de palco para ser usada em eventos, sejam eles interiores ou exteriores e não permanece na via pública após o final do evento.";*
- 2) *"Não se trata de cartazes para afixação na via pública. É uma tela de fundo de palco para ser usada em eventos, sejam eles interiores ou exteriores e não permanece na via pública após o final do evento.";*

- 3) "Não se trata de cartazes para afixação na via pública. É uma tela de fundo de palco para ser usada em eventos, sejam eles interiores ou exteriores e não permanece na via pública após o final do evento.";
- 4) "Tratou-se de um erro, a contabilização correta seria, efetivamente, na rubrica de cartazes. **Vamos proceder à alteração.**";
- 5) "Não se trata de cartazes para afixação na via pública. Estes cartazes são para serem transportados pelas pessoas na manifestação e não permanecem na via pública após o final do evento."; e
- 6) "Não se trata de cartazes para afixação na via pública. Estes cartazes são para serem transportados pelas pessoas na manifestação e não permanecem na via pública após o final do evento.".

Face à resposta do Partido, conclui-se que o **B.E.**, quando proceder à entrega de versão retificada das contas de Campanha, acrescerá o valor da ultrapassagem do limite do n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, como segue (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

Subvenção B.E.	Subvenção AR	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Diferença
284.994,84 €	284.994,84 €	71.248,71 €	72.532,08 €	1.283,37 €
	Ajustamento (cf. alínea 4) anterior)		1.416,96 €	1.416,96 €
	Ajustamento (ver Ponto 7.1 da Secção B deste Relatório)		12.029,40 €	<u>12.029,40 €</u>
				<u>14.729,73 €</u>

Adicionalmente, e caso se venha a confirmar que estão em falta nas contas de Campanha as despesas relacionadas com a colagem de cartazes "Mupis" e com a montagem e desmontagem de estruturas (ver Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório) tal excesso será acrescido, no montante das despesas que vier a ser apurado.

De referir, ainda, que existem despesas com cartazes/telas destinados à via pública, que foram adquiridos a preços bastante inferiores aos preços indicados na Listagem n.º 38/2013 (ver Ponto 9.2.3. da Secção B deste Relatório) embora o Partido tenha justificado que os mesmos correspondem aos preços praticados pelo mercado, confirmando através do envio de orçamentos de outros dois fornecedores.

Não obstante as informações prestadas pelo Partido a ECFP considera que os preços praticados são anormalmente baixos, pelo que a valorização desses meios aos preços da lista indicativa da ECFP resultaria, também, no acréscimo da ultrapassagem do limite referido anteriormente.

9.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram faturas, no montante de 6.875,04 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório), como se resume de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor	
620 f)	1640	28/05/2014	P.A. Alpiarça	Combustíveis	50,00	1)
621	2014/01000	21/05/2014	SATA	Viagem de 2/06/2014 a 6/06/2014	329,17	2)
644 a)	2848	29/05/2014	Gepoil	Combustíveis	50,00	3)
644 b)	423848	31/05/2014	Fuelgest 24	Combustíveis	65,01	3)
644 c)	30636	31/05/2014	Brisa	Portagens	17,80	3)
644 d)	49482	30/05/2014	Brisa	Portagens	3,25	3)
644 e)	23974	30/05/2014	Brisa	Portagens	3,45	3)
644 f)	24493	29/05/2014	Brisa	Portagens	3,45	3)
644 g)	33518	29/05/2014	Brisa	Portagens	3,25	3)
644 i)	19015	27/05/2014	Brisa	Portagens	17,80	3)
741	111	26/05/2014	Hugo Costa Unipessoal, Lda.	Prestação de serviço com viatura 83-LN-70, de 24 a 27/5/2014	244,65	4)
777	23	18/06/2014	Bruno Borges	Ilustração de tempos de antena	200,00	5)
778	7521	26/05/2015	PA Póvoa do Varzim	Combustível	30,00	6)
778	4171	30/05/2014	Joaquim B. Rodrigues	Combustível	20,03	6)
778	4666	06/06/2014	Brisa	Portagem	4,00	6)
778	642	06/06/2014	Efeito Impulsionador	Óleo	7,00	6)
825	2448	28/05/2014	Viagens Micaelense	Viagem	303,78	7)
872	114767/RC	29/05/2014	Guerin	Portagens (período 29 a 31 de maio)	77,40	8)
875	2112628/RC	31/05/2014	Guerin	Aluguer de automóvel	358,15	9)
925	10	02/06/2014	Paulo Basílio	Sonoplastia Tempos de Antena Europeias	200,00	10)
931	95	30/05/2014	Modelstand	Aluguer de Bancada	2.644,50	11)
932	1/104	01/07/2014	Plurevento	Aluguer de cadeiras e mesas	513,53	12)
937	7	28/05/2014	Josué de Jesus Gomes	Atuação musical	200,00	13)
953	213	18/07/2014	Andreia Lopes Branco Pais	Assistente de Produção	500,00	14)

962	14350241	09/05/2014	Riso Ibérica	Aluguer de Policopiadora (período 9/5 a 9/8)	997,84	15)
969	2034276	12/02/2014	Guerin	Aluguer viatura (período 20/9 a 21/9/2013)	30,98	16)
					6.875,04	

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações identificadas. O Partido respondeu:

- 1) "A despesa de 50€ de combustível de dia 28/5/2015 não deveria, de facto constar das contas de campanha. Não nos apercebemos que ela estava incluída nesse grupo aquando do pagamento. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 2) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 3) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar todas as despesas do documento 644 das contas na correção a efetuar.**";
- 4) "As viaturas mencionadas nesta fatura serviram para o transporte da primeira candidata e de alguns elementos da equipa, tendo a Renault Megane substituído a Mercedes Viano uma vez que a partir do dia 24 já não era necessário transportar tantas pessoas (como poderão verificar, os períodos de aluguer são complementares). A viatura Megane foi utilizada na véspera e dia das eleições para transporte da candidata e nos dias imediatamente a seguir para tarefas de encerramento de campanha, como recolha de materiais da noite eleitoral e recolha de documentos para a contabilidade.";
- 5) "O serviço foi efetivamente prestado anteriormente. Tratou-se de pequenas ilustrações para animação de tempos de antena, que podem ser vistas aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=SIEBmi0aBLo>

<https://www.youtube.com/watch?v=BStDVyLRstY>";
- 6) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar todas as despesas do documento 778 das contas na correção a efetuar.**";
- 7) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 8) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 9) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";

- 10) "Como o próprio recibo menciona, trata-se de honorários relativos à sonoplastia dos tempos de antena. Os serviços foram prestados durante o período de campanha. O atraso na faturação é da responsabilidade do próprio.";
- 11) "Trata-se da montagem de bancadas para o público no comício de Coimbra, realizado no Pátio da Inquisição a 22 de Maio.";
- 12) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 13) "Trata-se de um músico da festa de encerramento do Algarve – o recibo tem indicação da data de prestação do serviço precisamente no último dia da campanha eleitoral (23/5/2014).";
- 14) "Andreia Pais foi a pessoa responsável pela produção do evento de encerramento de campanha no Algarve (ação 8760 no dia 23/5). O recibo corresponde a esses serviços e tem indicação clara da data em que foram prestados.";
- 15) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. Fomos induzidos em erro pela data de emissão da fatura. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**";
- 16) "A despesa mencionada não deveria, de facto constar das contas de campanha. **Vamos retirar essa despesa das contas na correção a efetuar.**"

Excetuando as situações em que o Partido informa que irá proceder à correção, e pese embora a emissão tardia de faturas, a ECFP considera as justificações do Partido esclarecedoras, não suscitando dúvidas relativamente à elegibilidade dessas despesas. Contudo, a ECFP recomenda que as faturas sejam solicitadas ao fornecedor, na data em que o serviço foi prestado, dando cumprimento aos termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A correção das contas de Campanha poderá, eventualmente, ter impacto no valor da Subvenção Estatal recebida pelo Partido nesta Campanha (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório).

9.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores externos verificaram algumas situações, discriminadas no quadro seguinte, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, dos preços indicados na Listagem n.º 38/2013 da ECFP) (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório):

N.º Doc.	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor s/ IVA	Valor Unitário Listagem n.º 38/2013
858	30140259	07/02/2014	Pinkplate	Mupis Europeias 2014 Dimensão: 118 x 177 cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset (4/0) Corte: Simples	1 110	1,03784	1.152	25 a 50 €
30	3131899	06/12/2013	Impression AE Portugal	Mupi 4/0 no formato 1180x1770 em AFC 120 gr Campanha Europeias 2014 Taxar as fortunas Defender Salários Criar emprego - Dezembro 2013	1 350	1	1.350	
Nota/Crédito 3240017		12/02/2014	Desconto sobre a fatura 3131899		1350	0,70	-405 945	25 a 50 €
840	30141242	08/05/2014	Pinkplate	"Queremos viver aqui de pé-europeias 2014" Outdoors Dimensão: 800 x 300cm Material: Papel Blueback 120 GR. Impressão: 4/0 Corte: Simples	170	24,33529	4.137	180 a 250 €
841	30141243	08/05/2014	Pinkplate	"Queremos viver aqui de pé-europeias 2014" Mupis Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback 120 GR. Impressão: 4/0 Corte: Simples	1 260	1	1.260	25 a 50 €
842	30141244	08/05/2014	Pinkplate	Açores "DE PÉ! As Pessoas Não São Dívida" Bloco de Esquerda - Europeias 2014 Mupis Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: 4/0 Corte: Simples	70	6,42857	450	25 a 50 €
				Madeira "DE PÉ! As Pessoas Não São Dívida" Bloco de Esquerda - Europeias 2014 Mupis	100	4,9	490	25 a 50 €

				Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: 4/0 Corte: Simples				
921	30140840	31/03/2014	Pinkplate	Mupis Europeias I Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset 4/0 Corte: Simples	1230	1,00244	1.233	25 a 50 €
922	30140842	31/03/2014	Pinkplate	Outdoors Europeias I Dimensão: 800 x 300cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset 4/0 Corte: Simples	170	24,33559	4.137,05	180 a 250 €
923	30140400	24/02/2014	Pinkplate	Mupis Energia Açores Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback 120gr Impressão: Digital 4/0 Corte: Simples	70	6,42857	450	25 a 50 €
9	41300611	20/12/2013	OCYAN	Outdoors Europeias 2014 Impressão: digital piezoeléctrica em Vutek 3360, 8/0cores Material: tela opaca de 550gr Tiragem/Formato: 1 rúbrica x 40 un 801x300cm - Tema Amarelo - Salvar a Educação, Defender a Saúde 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Verde - Salvar a Educação, Defender a Saúde 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Preto - Defender Salários, Criar Emprego 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Azul - Defender Salários, Criar Emprego Acabamento: bainha e ilhoses de PVC de 40 em 40cm, ilhós aos cantos e a começar a 10cm do canto 2,5% Desconto sobre a fatura 41300611	163	170,80	27.841,12	180 a 250 €
	Nota/Credito 41400001		12/01/2014					

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, justificação para o facto de os preços praticados se encontrarem muito abaixo dos valores constantes da lista indicativa de preços publicada pela ECFP, tendo o Partido respondido:

"Já por várias vezes o Bloco de Esquerda manifestou a sua relutância em relação aos valores constantes da lista de meios que mencionam. No que diz respeito à propaganda, estes valores são quase sempre mais elevados do que o que tem sido possível encontrar no mercado, seja porque a crise tem reforçado a concorrência entre empresas, seja porque a própria lista nos parece baseada nos preços praticados pelas agências de comunicação e marketing, que são mais elevados do que o que é possível obter numa negociação individual e direta com os fornecedores de cada material. Junto anexamos alguns elementos das consultas que efetuámos para estes materiais.

Quanto aos descontos que mencionam:

- No caso da pinkplate foi acordado com a empresa um desconto de 2,5% no caso de pagamento antecipado da fatura. Esta condição está mencionada na fatura e é depois refletida na Nota de Crédito correspondente que se encontra anexa à fatura.

- No que diz respeito à Impression, verificou-se uma reclamação do material produzido já que se verificou uma perda da coloração do cartaz imediatamente após o primeiro dia de chuva, quando é habitual estes cartazes resistirem mais tempo. A empresa concordou em emitir uma nota de crédito referente a 30% da fatura em resposta a essa reclamação."

O Partido disponibilizou aos auditores externos dois orçamentos (Ocyan e Expocertame), que solicitou, relativamente aos mesmos meios e com especificações idênticas, sendo os preços praticados semelhantes aos efetivamente contratados.

Apesar das justificações do Partido, a ECFP, dadas as muito relevantes divergências entre os preços praticados e os constantes na Listagem n.º 38/2013, entende ver confirmada, através do contraditório, as referidas divergências.

9.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
---	------------

Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Ver Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

9.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Ver infra
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Ver infra
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Ver infra
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Nada a referir
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Ver infra

9.4.1. Deficiências no suporte documental

Com base na análise efetuada pelos auditores externos às contas da campanha foram identificadas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo Unit.	Valor s/ IVA
668	66	21/05/2014	78	Grafismos e animação para tempos de antena para as eleições Europeias		1.500,00	1.500,00
729	0033	21/05/2014	Free Dreams	Bobine de Emissão Adaptação e legendagem em português	18 16	50,00 1,50	900,00 24,00
777	23	18/06/2014	Bruno Borges	Ilustração Tempos de Antena Europeias			200,00
925	10	2/06/2014	Paulo Basílio	Sonoplastia Tempos de Antena Europeias			200,00

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informações adicionais, nomeadamente, número de tempos de antena e respetiva duração e identificação da despesa relacionada com os tempos de antena.

O Partido respondeu: "*Foram realizados 5 tempos de antena para a campanha das Europeias. Todos os vídeos podem ser consultados em https://www.youtube.com/playlist?list=PLYha99yG0g25S_qhwElf84Yn4pKwJenOS*"

Foi confirmado que, no *site* acima, constam cinco tempos de antena, com duração de 3 minutos e 4 segundos (três), 46 segundos (um) e 1 minuto (um).

Contudo, a informação evidenciada na documentação de suporte, acima identificada, não permite concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados face ao mercado, nomeadamente a Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP.

Adicionalmente, não foi possível aos auditores externos verificar a razoabilidade das despesas de combustível, portagens e estacionamento com as viaturas afetas à Campanha (viaturas alugadas, viatura cedida a título de empréstimo e viaturas do património do Partido) pelo facto de tais despesas não evidenciarem a matrícula da viatura.

9.4.2. Documentação de suporte de despesas inexistente

Foram identificadas despesas no montante total de 206,34 euros sem documento de suporte (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de tais despesas não se encontrarem adequadamente documentadas. O Partido respondeu: "*Os documentos em causa foram pagos por multibanco mas houve extravio das faturas. Estamos a tentar recuperar as segundas vias, nos casos em que conseguimos identificar o fornecedor. Junto anexamos cópias dos pedidos efetuados*".

Por outro lado, foi ainda identificada despesa de combustível e despesa associada a telemóvel, no montante total de 77,51 euros, cujos documentos de suporte não são válidos (doc. 610 b, FM 80 e FM 81).

9.4.3. Despesas sem identificação do Sujeito Passivo e/ou NIF de terceiro

Foram identificadas despesas, nomeadamente relativas a táxis, refeições, transportes e combustível (casos em que, por outro lado, nem sempre é identificada a matrícula da viatura) sem identificação do Partido, no montante total de 1.584,75 euros, ou com indicação de número de identificação fiscal de terceiros, no montante total de 52,50 euros (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente foram também verificadas dois casos de despesas relacionadas com refeições, no montante total de 90 euros, cujo número de identificação fiscal apresenta erro de digitação (doc. 646 h e 653).

9.4.4. Despesas com o pessoal da estrutura do Partido

Tendo por base a informação compilada pela ECFP: "*o mandatário financeiro referiu em entrevista a contratação de 8 colaboradores (a termo) – motoristas e colaboradores na organização de eventos*".

Verificou-se que as Contas da Campanha incluem o montante total de 32.267,68 euros, relativo a salários pagos pela conta bancária da Campanha e cujo documento de suporte é o recibo de vencimento (inclui vencimento base, proporcionais de subsídio de férias e Natal e Subsídio de almoço) (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório). Os valores em causa detalham-se como segue:

Colaborador	março	abril	maio	Total
Ana Filipa Gonçalves	1 062,16	1 057,89	1 062,16	3 182,21
Fernando João Faria	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
Joaquim Dias	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
Irina Pampim Silva	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
Jorge Costa	1 012,23	1 007,96	1 012,23	3 032,42
Luís Leiria	1 394,45	1 390,18	-	2 784,63
Mariana Carneiro	1 394,45	1 390,18	1 394,45	4 179,08
Luís Lopes	1 062,16	1 057,89	1 062,16	3 182,21

Carlos Guedes	1 062,16	1.057,89	1 062,16	3 182,21
António Lage	-	-	1 273,53	1 273,53
Total	10 809,01	10 770,58	10 688,09	32 267,68

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e o envio de informação adicional, nomeadamente contratos celebrados e período de início e de termo da colaboração (no caso de não serem colaboradores permanentes do Partido) e o processamento de salários referente a esses meses e registado nas contas anuais do Partido, de 2014, para o caso de se tratar de colaboradores do Partido.

O Partido respondeu o seguinte: "Ao recolher os elementos solicitados, deparámo-nos com a ausência de necessidade de envio de anexos relativamente aos colaboradores da campanha. Na verdade, todos os recibos de vencimento atribuídos à campanha constam das contas, bem como os respetivos comprovativos de pagamento. Isto acontece porque não houve lugar a qualquer imputação contabilística destas despesas: todos os recibos foram pagos diretamente pela conta bancária da campanha. Por outro lado, os funcionários mencionados são funcionários do partido com contratos que referem explicitamente que o seu trabalho está diretamente relacionado com a realização de atividades políticas pelo que o seu custo será diretamente imputado às candidaturas nos períodos de campanha eleitoral."

9.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existem

9.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **B.E.** informou que não foi solicitado qualquer pedido de reembolso do IVA relativamente às despesas de Campanha, o que é também referido na Nota 4 do Anexo às contas de Campanha. Assim, aquando do preenchimento dos mapas da despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja a despesa considerada inclui o valor do IVA.

9.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada a circularização de fornecedores em ordem à confirmação dos valores faturados à Campanha e dos valores que eventualmente se encontrassem ainda em dívida, abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **Bloco de Esquerda**, num total de dez entidades, correspondendo a um total de despesas registadas no montante de 138.875,40 euros:

- Rainho e Neves, Lda.
- Jorge Fernandes, Lda.
- Ocyan, Lda.
- PinkPlate Impressão, S.A.
- Expocertame – Publicidade e Design, Lda.
- Restaurante o Quintal
- Dia a Dia Catering (Leonel & Aguiar, Lda.)
- Sugestões e Opções
- CoolAudio Unipessoal, Lda.
- Telfor Comércio de Têxteis, Lda.

Foram obtidas cinco respostas, sendo quatro concordantes com o valor da despesa registada nas contas da Campanha (representando 41% do montante total circularizado) e uma discordante (representando 14% do valor total circularizado).

As respostas não recebidas referem-se aos fornecedores Rainho Neves, Lda., Jorge Fernandes, Lda., Expocertame, Lda., Restaurante o Quintal e Telfor, Lda..

A resposta discordante é relativa ao fornecedor PinkPlate, uma vez que não confirma três faturas que o Partido registou como despesas de Campanha (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório):

Doc. Interno	Fatura	Data	Valor
843	1241	08/05/2014	49,20
857	370	20/02/2014	316,73
923	400	24/02/2014	553,50

A não confirmação destas faturas por parte do fornecedor suscita a dúvida de aquelas despesas poderem eventualmente não estar relacionadas com a presente Campanha.

Adicionalmente, pelo facto de não terem sido recebidas todas as respostas de fornecedores, não foi também possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas de Campanha. Subavaliação de Despesas e Receitas de Campanha.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não se encontram refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas).

As ações e meios, relativamente aos quais a resposta do Partido ao pedido de esclarecimentos dos auditores externos não foi esclarecedora são os seguintes:

- Debate "Por um programa europeu de pleno emprego" – 29-04-2014;
- Debate "A Europa e a reestruturação da dívida" – Auditório Municipal de Oeiras – 13-05-2014;
- Sessão Pública "Se o ambiente fosse um banco já teria sido resgatado?" – Contagiarte, Porto – 15-05-2014;
- Debate do Bloco - Sociedade Artística Tramagalense (SAT), Abrantes – 16-05-2014;
- Sessão Pública "O futuro da União Europeia e a crise em Portugal" – Associação Cultural Desportiva da Cotovia, Sesimbra – 16-05-2014;
- Sessão Pública "Que Europa Queremos? – De Pé para uma Alternativa" – Associação de Reformados de Alhos Vedros – 19-05-2014;

- Sessão de esclarecimento: Segurança Social e Reformados (org + 65 do Bloco de Esquerda) – Praça Paiva Couceiro, Lisboa – 20-05-2014;
- Debate “A Europa e o nosso Estado Social” – Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo, Oeiras – 20-05-2014.

Em relação a todas as ações acima indicadas o **B.E.** respondeu: *“Não temos indicação de quaisquer custos relacionados com esta ação.”*

Face ao comentário do Partido, a ECFP conclui que a resposta é insuficiente para justificar o facto de não existirem despesas associadas a essas ações.

Assim, a ECFP solicita informação adicional, que permita concluir de forma clara e inequívoca sobre a inexistência de despesas associadas a essas ações ou afirmação concludente de que as ações em causa não tiveram despesas associadas, nomeadamente aluguer de espaços, utilização de sistema de som, decoração da sala ou outras. Como o **B.E.** sabe não é legalmente admissível fazer ações de campanha em locais sem pagamento do respetivo aluguer, por exemplo.

Adicionalmente, os auditores externos verificaram também que integram a Lista de Ações e Meios de Campanha ações cujas despesas associadas não terão sido, eventualmente, registadas nas Contas da Campanha, nomeadamente:

- Ação 8716 “Jantar 15 anos – Marinha Grande” – foi verificada ação de angariação de fundos referente a contribuição para refeição, não tendo sido identificada a despesa associada ao jantar no restaurante “Pintainho Piu”. Acresce que foi verificado nas contas o registo de despesas (portagens de viatura alugada), associadas a essa ação, não tendo sido identificado o registo do aluguer da viatura nas contas de Campanha (contrato n.º 2157645/FT n.º 202114);

O Partido respondeu: *“De facto verificámos que esta ação não está corretamente contabilizada. Estava-se numa fase muito inicial do período de despesas de campanha e houve dúvidas sobre se essa ação específica deveria, ou não, ser considerada como ação de campanha. Isto deu origem a um equívoco e a uma contabilização “partida”, estando parte das despesas incluídas nas contas centrais de 2014. Nas contas centrais de 2014 toda a ação 1579, no valor de 2.917,25€,*

*corresponde às despesas dessa atividade (incluindo autocarros, a despesa de refeição, etc) e detetamos também que a fatura que mencionam da Guerin (de 40,83€) se encontra registada nas contas centrais, na ação geral. **Na alteração da contabilidade que iremos efetuar, vamos proceder à transferência dessas despesas para a campanha, classificando-as na ação respetiva.** Todos os documentos correspondentes ser-vos-ão enviados no momento de entrega das contas corrigidas.”*

- Ação 8719 “Participação em Comício do PEE” no Cinema Batalha, no Porto – não foi identificada a despesa associada ao aluguer do espaço. Por consulta ao Portal do **B.E.** (Europeias 2014), na Internet, constatou-se que, nessa acção, se registou a participação musical de Uxia e Fred Martins, bem como a declamação de poesia por António Capelo, não tendo sido identificadas quaisquer despesas associadas a tais atuações nas contas de Campanha;

O Partido respondeu: “Esta ação foi inteiramente organizada pelo Partido da Esquerda Europeia (PEE), tendo esse partido europeu sido responsável por todas as despesas, nomeadamente o aluguer da sala e o pagamento ao músico Fred Martins, que trouxe a cantora Uxia como sua convidada. O Bloco de Esquerda limitou-se a ajudar na organização e logística tendo apenas algumas despesas como ferramentas e utensílios e despesas relacionadas com o transporte de pessoas para essa atividade.

*Nas contas de campanha essa comparticipação surge com um valor total acima de 4.500€ mas este valor encontra-se sobrestimado por um erro que agora detetámos: a primeira parcela do custo de catering do jantar de encerramento (realizado no porto) encontra-se contabilizada nesta ação em vez de constar da ação 8730 – jantar de encerramento – como seria correto. **Vamos proceder à contabilização desta correção** o que levará o custo do apoio do Bloco ao comício do PEE no cinema Batalha para 749,36€.*

Para comprovar que as despesas mencionadas com a sala e o músico foram pagas pelo PEE, junto anexamos as respetivas faturas que foram enviadas ao PEE.”

- Ação 8759 “Noite Eleitoral” realizada no Fórum Lisboa – não foi identificada nas contas de Campanha a despesa relacionada com o aluguer do espaço.

O Partido Respondeu: *“A Camara Municipal de Lisboa só nos cobrou o aluguer deste espaço em Novembro de 2015. A inclusão desta fatura nas contas é um dos principais **motivos para procedermos à correção de contas**, incluindo esta despesa nesta ação e **considerando o seu valor como contribuição do partido**. O custo é de 1.851,15€ e junto anexamos cópia o documento em causa.”*

Quer a ação, quer as despesas relacionadas com essa ação, caso tenham ocorrido no dia do ato eleitoral, não poderão ser consideradas como ação de campanha, nem as respetivas despesas poderão ser consideradas como despesas eleitorais, porquanto se trata de evento posterior ao termo da campanha, que corresponde ao limite superior do período legalmente considerado para efeitos de despesas eleitorais, nos termos do artigo 19.º n.º 1 da L 19/2003.

Ainda no decorrer do trabalho de auditoria foram identificadas outras situações cujas despesas não foram verificadas nas contas e cuja resposta do Partido não foi conclusiva, não está suficientemente documentada ou não foi dada. As situações são as seguintes:

- Não foi identificada a despesa relacionada com a montagem e desmontagem das estruturas 8x3m e “Mupis” cedidos pelo Partido, conforme consta no Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político (cerca de 160 estruturas 8x3m e 750 estruturas “Mupi”). Os auditores externos questionaram o Partido, não tendo sido obtida resposta.
- Não foi verificada nas contas de Campanha a despesa relacionada com a distribuição de jornais, folhetos e monofolhas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional tendo o Partido respondido: *“O Bloco de Esquerda considera a distribuição de materiais de propaganda como uma parte importante da participação política dos seus aderentes. Deste modo procuramos,*

sempre que possível, evitar a distribuição profissional desses materiais. Foi o que se passou nesta campanha em que os materiais do tipo que mencionam foram entregues ou distribuídos pelos membros do Bloco de Esquerda no âmbito da sua participação na campanha.”

Apesar da justificação do Partido, a ECFP considera necessária a entrega do Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes, sendo essa informação fundamental para compreender a natureza da colaboração/serviço prestado e concluir que não existem despesas, eventualmente, não registadas.

- Verificou-se que o Partido adquiriu 163 cartazes/telas para *outdoors* e mais duas “tranches” de 170, não tendo sido identificada a despesa relacionada com a colagem dos mesmos.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de essas despesas não terem sido incluídas nas contas de Campanha.

O Partido respondeu: *“A campanha teve 3 imagens de outdoors, sendo o primeiro um tema múltiplo, tendo sido produzidas telas de quatro cores diferentes, relativos a quatro temas (educação, saúde, salários, emprego). Dado tratar-se de telas houve lugar à sua colocação e não propriamente a uma colagem e esta rede foi classificada com o código de ação 8702. Acontece que na altura a empresa se esqueceu de faturar este serviço, dado estar a fazer serviços para várias campanhas ao mesmo tempo. Do nosso lado também não nos apercebemos deste erro, até agora.*

Só agora, com a vossa questão, e cruzando informações, pudemos detetar este lapso e corrigir as contas.

A empresa procedeu à emissão imediata da fatura relativa a este serviço, a qual necessariamente só pode ter a data atual. Em baixo reencaminhamos o email recebido deste fornecedor e anexamos a fatura emitida que vai ser incluída na prestação de contas corrigida que iremos apresentar à ECFP.”

De acordo com a fatura enviada pelo fornecedor, **o montante a corrigir nas Contas da Campanha ascende a 12.029,40 euros.**

- Não foi verificado nas contas de Campanha a despesa relacionada com a colagem/colocação de cartazes "Mupis", tendo sido impressos, no decorrer da Campanha, 4.080 unidades.

Os auditores externos solicitaram ao Partido, por e-mail, a identificação das despesas relacionadas com as colagens dos cartazes mupis adquiridos, não tendo contudo o Partido respondido.

Vem agora, a ECFP, solicitar esclarecimentos adicionais relativamente às situações acima descritas, nomeadamente àquelas a que o Partido não respondeu, ou as respostas não foram completas ou suficientemente evidenciadas.

O **B.E.** pode, se assim o entender, na sua resposta, e de acordo com os esclarecimentos que entender prestar, retificar os correspondentes documentos, que serão assim apreciados pela ECFP.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP pode concluir pela violação do n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1, que refere:

"B) Por outro lado, foram identificadas ações e meios (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares, comícios e diverso material de campanha. O Partido respondeu juntando um mapa que não é legível mas de onde se retira que várias ações de campanha não estão descritas e que muitos dos meios incorridos são contabilizados como "Outros" ou como "Combustíveis", sem que estejam identificados ou apresentados os documentos de despesa.

Face a isto, resta concluir pela procedência da infração imputada na medida em que se revela a violação do dever genérico de organização contabilística nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.”

Sobre a matéria das ações e meios não refletidos nas contas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.4., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.1.

2. Deficiências na Preparação da Informação Contabilística

Verificou-se que o **B.E.** não entregou na totalidade (ou apresentou de forma incompleta) os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Balanço com comparativo referente ao correspondente ato eleitoral anterior;
- Demonstração dos Resultados com comparativo referente ao correspondente ato eleitoral anterior;
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancetes do razão Geral antes e após o apuramento de resultados das contas da Campanha;
- Anexo IX – Listagem das Contas do Código das Contas do Regulamento n.º 16/2013 associadas aos meios;
- Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio da documentação em falta. O Partido informou que vai disponibilizar a documentação aquando da entrega das contas de Campanha corrigidas. As justificações do Partido encontram-se mais bem descritas no Ponto 7.2. da Secção B deste Relatório.

Também, não foi verificada a assinatura por parte do Mandatário Financeiro da Campanha dos documentos de prestação de contas, tendo o Partido informado que:

"...Serão enviados os mapas principais devidamente assinados. Dado que prevemos proceder a uma alteração às contas nas próximas semanas, enviaremos a versão atualizada devidamente assinada".

A ECFP solicita então ao Partido que apresente a documentação em falta.

3. Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas. Eventual Existência de Donativos Indiretos.

Com base na análise efetuada pelos auditores externos às contas da campanha foram identificadas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado, tendo em consideração a lista indicativa de preços publicada pela ECFP.

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo Unit.	Valor s/ IVA
668	66	21/05/2014	78	Grafismos e animação para tempos de antena para as eleições Europeias		1.500,00	1.500,00
729	0033	21/05/2014	Free Dreams	Bobine de Emissão Adaptação e legendagem em português	18 16	50,00 1,50	900,00 24,00
777	23	18/06/2014	Bruno Borges	Ilustração Tempos de Antena Europeias			200,00
925	10	2/06/2014	Paulo Basílio	Sonoplastia Tempos de Antena Europeias			200,00

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informações adicionais, nomeadamente, número de tempos de antena e respetiva duração e identificação da despesa relacionada com os tempos de antena.

O Partido respondeu: "*Foram realizados 5 tempos de antena para a campanha das Europeias. Todos os vídeos podem ser consultados em https://www.youtube.com/playlist?list=PLYha99yG0g25S_qhwElf84Yn4pKwJenOS*"

Contudo, a informação evidenciada na documentação de suporte, acima identificada, não permite concluir sobre a razoabilidade dos preços praticados

face ao mercado, nomeadamente a Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP.

Existe jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.2, que refere:

"B) O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas contas da campanha do PPD/PSD não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (€1.078.777,48) e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de mercado e aos preços de referência da "Lista indicativa" elaborada pela ECFP. A ECFP solicitou informação adicional que lhe permitisse avaliar a adequação da despesa face aos valores de mercado (documentação referente a consultas ao mercado, correspondência com os fornecedores, contratos). Atenta a resposta do Partido e compulsados os autos, verifica-se que na documentação referente a algumas despesas (destacando-se o caso do fornecedor Art & Sound, no Município do Funchal), o descritivo não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da "lista indicativa" ou dos preços de mercado. Ressalta, assim, dos autos que o PPD/PSD violou, ao menos nesta medida, o dever de discriminação de despesas tal como resulta da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º19/2003."

Adicionalmente, não foi possível aos auditores externos verificar a razoabilidade das despesas de combustível, portagens e estacionamento com as viaturas afetas à Campanha (viaturas alugadas, viatura cedida a título de empréstimo e viaturas do património do Partido) pelo facto de tais despesas não evidenciarem a matrícula da viatura.

A ECFP solicita, agora, ao Partido que esclareça, de forma clara e inequívoca, se essas despesas se relacionam com a campanha e se não existiram outras viaturas cedidas a título de empréstimo, para além daquela que se encontra registada nas contas de Campanha.

Para além disso, foram identificadas despesas, que não se encontram suportadas de forma adequada, como segue:

- Despesas, no montante total de 206,34 euros, sem documento de suporte, tendo o Partido referido que: *"Os documentos em causa foram pagos por multibanco mas houve extravio das faturas. Estamos a tentar recuperar as segundas vias, nos casos em que conseguimos identificar o fornecedor. Junto anexamos cópias dos pedidos efetuados;*
- Despesa de combustível e despesa associada a telemóvel, no montante total de 77,51 euros, cujos documentos de suporte não são válidos (doc. 610 b, FM 80 e FM 81);
- Despesas, nomeadamente relativas a táxis, refeições, transportes e combustível (casos em que, por outro lado, nem sempre é identificada a matrícula da viatura) sem identificação do Partido, no montante total de 1.584,75 euros, ou com indicação de número de identificação fiscal de terceiros, no montante total de 52,50 euros;
- Dois casos de despesas relacionadas com refeições, no montante total de 90 euros, cujo número de identificação fiscal apresenta erro de digitação (doc. 646 h e 653).

As situações indicadas constituem um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.22, que refere:

"B) Existem despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €340,00 para as quais os documentos de suporte apresentados pelo CDS-PP não cumprem a totalidade dos requisitos legais. Além disso, existem despesas, no montante de €11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte.

O Partido não respondeu, pelo que se verifica o incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita eventual contestação.

No decurso do trabalho de auditoria foram identificadas inúmeras despesas relacionadas com refeições, combustíveis, portagens e estacionamento, as quais foram pagas por terceiros (candidatos, militantes, apoiantes, simpatizantes, colaboradores) e posteriormente reembolsadas às mesmas pessoas através da conta bancária da campanha, procedimento esse incorreto e ilegal.

A aceitação de despesas pagas por terceiros configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

Sobre a matéria dos donativos indiretos, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 231/1013, de 24 de abril, ponto 7.26 e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4.

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Ações de Angariação de Fundos de Bens do Partido Sem Registo Destes

A documentação de suporte às atividades de angariação de fundos, em diversas ações, evidencia que foram realizadas vendas de banca que incluíam diversos materiais, como *pins*, canecas, blocos, leques, calculadoras, lápis, cantis, "DVD 10 anos", cujas despesas associadas não foram contudo identificadas nas contas.

Esses materiais constam no Anexo XIV – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido Político, entregue aos auditores externos durante o trabalho de auditoria.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de essas despesas não terem sido verificadas, tendo o Partido referido: *"Os materiais utilizados para angariação de fundos em banca, são todos materiais produzidos anteriormente pelo Bloco de Esquerda ao longo de vários anos. Estes materiais constam da lista de donativos em espécie do partido para a campanha. Não se verificou a produção de qualquer material para venda, ou mesmo para oferta, nesta campanha."*

Face aos esclarecimentos do **B.E.**, a ECFP entende que, se os meios eram já propriedade do Partido e foram incluídos no Anexo XIV, tal não deveria ter sido feito, dado que tal Anexo não serve para listar bens que vão ser postos à venda, mas serve antes para indicar os bens do Partido que este vai utilizar nas suas ações de Campanha.

Assim, estando assente que tais bens não foram objeto de retorno, pois foram vendidos em ações de angariação de fundos, então o procedimento correto teria sido a colocação de tais bens na Campanha como contribuições em espécie, e assim deveriam ter sido registados na ação de angariação de fundos respetiva.

O Partido deveria portanto ter efetuado uma declaração de contribuições em espécie à Campanha, valorizando e especificando os bens a vender, o que figuraria nas contas como contribuição não financeira (a registar como receita e despesa) e o produto da venda, deduzido de outras despesas ocorridas nessas ações de angariação de fundos, seria contabilizado como receita de angariação de fundos.

Esta situação pode configurar uma violação do n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010.

A ECFP solicita a eventual contestação.

5. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

O n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública».

Verificou-se que o **B.E.** ultrapassou tal limite:

Subvenção B.E.	Subvenção AR	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Diferença
284.994,84 €	284.994,84 €	71.248,71 €	72.532,08 €	1.283,37 €

Os auditores externos solicitaram ainda, por e-mail, esclarecimentos adicionais, mais bem descritos no Ponto 9.2.1. da Secção B deste Relatório, para o facto de terem sido registados despesas com cartazes e telas na rubrica de “Propaganda, Comunicação Impressa e Digital” e não na rubrica de “Estruturas, Cartazes e Telas”, dado tratar-se de meios idênticos.

No caso de um dos meios identificados (“Mupis), no montante de 1.416,96 euros, o Partido respondeu: “*Tratou-se de um erro, a contabilização correta seria, efetivamente, na rubrica de cartazes. **Vamos proceder à alteração.***”.

Face à resposta do Partido, conclui-se que o **B.E.**, quando proceder à entrega de versão retificada das contas de Campanha, acrescerá o valor da ultrapassagem do limite do n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, em função da situação antes descrita e de outra situação, referida no Ponto 7.1 da Secção B:

Subvenção B.E.	Subvenção AR	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Diferença
284.994,84 €	284.994,84 €	71.248,71 €	72.532,08 €	1.283,37 €
	Ajustamento (cf. alínea 4) anterior		1.416,96 €	1.416,96 €
	Ajustamento (ver Ponto 7.1 da Secção B deste Relatório)		12.029,40 €	<u>12.029,40 €</u>
				<u>14.729,73 €</u>

Adicionalmente, e caso se venha a confirmar que estão em falta nas contas de Campanha as despesas relacionadas com a colagem de cartazes “Mupis” e com a montagem e desmontagem de estruturas (ver Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório) tal excesso será acrescido, no montante das despesas que vier a ser apurado.

De referir, ainda, que existem despesas com cartazes/telas destinados à via pública, que foram adquiridos a preços bastante inferiores aos preços indicados na Listagem n.º 38/2013 (ver Ponto 9.2.3. da Secção B deste Relatório) embora o Partido tenha justificado que os mesmos correspondem aos preços praticados pelo mercado, confirmando através do envio de orçamentos de outros dois fornecedores.

Não obstante as informações prestadas pelo Partido a ECFP considera que os preços praticados são anormalmente baixos, pelo que a valorização desses

meios aos preços da lista indicativa da ECFP resultaria, também, no acréscimo da ultrapassagem do limite referido anteriormente.

Nestes termos, verificado que foi que a despesa com estruturas, cartazes e telas ultrapassou, nas contas acima assinaladas, a percentagem estipulada legalmente, não pode deixar de se imputar o incumprimento da referida norma.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003 ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade) ou ainda se se trata de disposição inconstitucional por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar em violação da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas como outras têm sido invocadas pelas candidaturas.

A ECFP solicita a eventual contestação.

6. Despesas com Data Posterior ao Ato Eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram faturas, no montante de 6.875,04 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral, como se resume de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor	
620 f)	1640	28/05/2014	P.A. Alpiarça	Combustíveis	50,00	1)
621	2014/01000	21/05/2014	SATA	Viagem de 2/06/2014 a 6/06/2014	329,17	2)
644 a)	2848	29/05/2014	Gepoil	Combustíveis	50,00	3)
644 b)	423848	31/05/2014	Fuelgest 24	Combustíveis	65,01	3)
644 c)	30636	31/05/2014	Brisa	Portagens	17,80	3)
644 d)	49482	30/05/2014	Brisa	Portagens	3,25	3)

644 e)	23974	30/05/2014	Brisa	Portagens	3,45	3)
644 f)	24493	29/05/2014	Brisa	Portagens	3,45	3)
644 g)	33518	29/05/2014	Brisa	Portagens	3,25	3)
644 i)	19015	27/05/2014	Brisa	Portagens	17,80	3)
741	111	26/05/2014	Hugo Costa Unipessoal, Lda.	Prestação de serviço com viatura ██████████ de 24 a 27/5/2014	244,65	4)
777	23	18/06/2014	Bruno Borges	Ilustração de tempos de antena	200,00	5)
778	7521	26/05/2015	PA Póvoa do Varzim	Combustível	30,00	6)
778	4171	30/05/2014	Joaquim B. Rodrigues	Combustível	20,03	6)
778	4666	06/06/2014	Brisa	Portagem	4,00	6)
778	642	06/06/2014	Efeito Impulsionador	Óleo	7,00	6)
825	2448	28/05/2014	Viagens Micaelense	Viagem	303,78	7)
872	114767/RC	29/05/2014	Guerin	Portagens (período 29 a 31 de maio)	77,40	8)
875	2112628/RC	31/05/2014	Guerin	Aluguer de automóvel	358,15	9)
925	10	02/06/2014	Paulo Basílio	Sonoplastia Tempos de Antena Europeias	200,00	10)
931	95	30/05/2014	Modelstand	Aluguer de Bancada	2.644,50	11)
932	1/104	01/07/2014	Plurevento	Aluguer de cadeiras e mesas	513,53	12)
937	7	28/05/2014	Josué de Jesus Gomes	Atuação musical	200,00	13)
953	213	18/07/2014	Andreia Lopes Branco Pais	Assistente de Produção	500,00	14)
962	14350241	09/05/2014	Riso Ibérica	Aluguer de Policopiadora (período 9/5 a 9/8)	997,84	15)
969	2034276	12/02/2014	Guerin	Aluguer viatura (período 20/9 a 21/9/2013)	30,98	16)
					6.875,04	

De acordo com os comentários do Partido, mais bem descritos no Ponto 9.2.2. da Secção B deste Relatório, verifica-se que existem diversas faturas que não se relacionam com a campanha, no montante total de 2.885,89 euros, as quais, por esse motivo, o Partido referiu que vai proceder à retificação das contas de Campanha.

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no Cap. II - ponto 7.11 refere:

"C) Nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP foram identificadas despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante de €301.593,01, que foram faturadas após a data do ato eleitoral. A resposta da coligação permite esclarecer as situações relativas a alguns Municípios mas, pelo menos quanto a Torres Vedras, ressalta que

a faturação tardia resulta, primariamente, de deficiente organização contabilística da campanha que apenas apura valores no final da mesma e, como tal, só nessa altura passa a solicitar a faturação.

Procede, pois, pelo menos quanto ao aludido Município, a imputação de violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 9., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.6, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.10.

7. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Os auditores externos verificaram algumas situações, discriminadas no quadro seguinte, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, dos preços indicados na Listagem n.º 38/2013 da ECFP):

N.º Doc.	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor s/ IVA	Valor Unitário Listagem n.º 38/2013
858	30140259	07/02/2014	Pinkplate	Mupis Europeias 2014 Dimensão: 118 x 177 cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset (4/0) Corte: Simples	1 110	1,03784	1.152	25 a 50 €
30	3131899	06/12/2013	Impression AE Portugal	Mupi 4/0 no formato 1180x1770 em AFC 120 gr Campanha Europeias 2014 Taxar as fortunas Defender Salários Criar emprego - Dezembro 2013	1 350	1	1.350	
Nota/Crédito 3240017		12/02/2014	Desconto sobre a fatura 3131899		1350	0,70	-405 945	25 a 50 €
840	30141242	08/05/2014	Pinkplate	"Queremos viver aqui de pé-europeias 2014" Outdoors Dimensão: 800 x 300cm	170	24,33529	4.137	180 a 250 €

				Material: Papel Blueback 120 GR. Impressão: 4/0 Corte: Simples				
841	30141243	08/05/2014	Pinkplate	"Queremos viver aqui de pé-europeias 2014" Mupis Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback 120 GR. Impressão: 4/0 Corte: Simples	1 260	1	1.260	25 a 50 €
842	30141244	08/05/2014	Pinkplate	Açores "DE PÉ! As Pessoas Não São Dívida" Bloco de Esquerda - Europeias 2014 Mupis Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: 4/0 Corte: Simples Madeira "DE PÉ! As Pessoas Não São Dívida" Bloco de Esquerda - Europeias 2014 Mupis Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: 4/0 Corte: Simples	70	6,42857	450	25 a 50 €
					100	4,9	490	25 a 50 €
921	30140840	31/03/2014	Pinkplate	Mupis Europeias I Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset 4/0 Corte: Simples	1230	1,00244	1.233	25 a 50 €
922	30140842	31/03/2014	Pinkplate	Outdoors Europeias I Dimensão: 800 x 300cm Material: Papel Blueback Impressão: Offset 4/0 Corte: Simples	170	24,33559	4.137,05	180 a 250 €
923	30140400	24/02/2014	Pinkplate	Mupis Energia Açores Dimensão: 118 x 177cm Material: Papel Blueback 120gr Impressão: Digital 4/0 Corte: Simples	70	6,42857	450	25 a 50 €
9	41300611	20/12/2013	OCYAN	Outdoors Europeias 2014 Impressão: digital piezoeléctrica em Vutek 3360, 8/0cores Material: tela opaca de 550gr Tiragem/Formato:	163	170,80	27.841,12	180 a 250 €

Nota/Credito 41400001	12/01/2014	1 rúbrica x 40 un 801x300cm - Tema Amarelo - Salvar a Educação, Defender a Saúde 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Verde - Salvar a Educação, Defender a Saúde 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Preto - Defender Salários, Criar Emprego 1 rúbrica x 41 un 801x300cm - Tema Azul - Defender Salários, Criar Emprego Acabamento: bainha e ilhoses de PVC de 40 em 40cm, ilhós aos cantos e a começar a 10cm do canto 2,5% Desconto sobre a fatura 41300611				
-----------------------	------------	---	--	--	--	--

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, justificação para o facto de os preços praticados se encontrarem muito abaixo dos valores constantes da lista indicativa de preços publicada pela ECFP, tendo o Partido respondido:

"Já por várias vezes o Bloco de Esquerda manifestou a sua relutância em relação aos valores constantes da lista de meios que mencionam. No que diz respeito à propaganda, estes valores são quase sempre mais elevados do que o que tem sido possível encontrar no mercado, seja porque a crise tem reforçado a concorrência entre empresas, seja porque a própria lista nos parece baseada nos preços praticados pelas agências de comunicação e marketing, que são mais elevados do que o que é possível obter numa negociação individual e direta com os fornecedores de cada material. Junto anexamos alguns elementos das consultas que efetuámos para estes materiais."

O Partido disponibilizou aos auditores externos dois orçamentos (Ocyan e Expocertame), que solicitou, relativamente aos mesmos meios e com especificações idênticas, sendo os preços praticados semelhantes aos efetivamente contratados.

Apesar das justificações do Partido, a ECFP, dadas as muito relevantes divergências entre os preços praticados e os constantes na Listagem n.º 38/2013, entende ver confirmada, através do contraditório, as referidas divergências.

O facto de o fornecedor praticar um preço bastante inferior ao preço de mercado pode configurar um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto pelo artigo 16.º da L 19/2003.

A este respeito é, ainda, de lembrar o referido no n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003, nomeadamente, "é designadamente vedado aos partidos políticos:

a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado".

Também, conforme referido na alínea (v) do Capítulo II das Recomendações da ECFP, cabe ao mandatário Financeiro "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado...".

A ECFP solicita a eventual contestação.

8. Despesas com o Pessoal da Estrutura do Partido

As Contas da Campanha incluem o montante total de 32.267,68 euros, relativo a salários pagos pela conta bancária da Campanha e cujo documento de suporte é o recibo de vencimento (inclui vencimento base, proporcionais de subsídio de férias e Natal e Subsídio de almoço). Os valores em causa detalham-se como segue:

Colaborador	março	abril	maio	Total
	1 062,16	1 057,89	1 062,16	3 182,21
	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
	1 273,80	1 269,53	1 273,80	3 817,13
	1 012,23	1 007,96	1 012,23	3 032,42
	1 394,45	1 390,18	-	2 784,63
	1 394,45	1 390,18	1 394,45	4 179,08
	1 062,16	1 057,89	1 062,16	3 182,21
	1 062,16	1.057,89	1 062,16	3 182,21
	-	-	1 273,53	1 273,53
Total	10 809,01	10 770,58	10 688,09	32 267,68

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e o envio de informação adicional, nomeadamente contratos celebrados e período de início e de termo da colaboração (no caso de não serem colaboradores permanentes

do Partido) e o processamento de salários referente a esses meses e registado nas contas anuais do Partido, de 2014, para o caso de se tratar de colaboradores do Partido.

O Partido respondeu o seguinte: "Ao recolher os elementos solicitados, deparámo-nos com a ausência de necessidade de envio de anexos relativamente aos colaboradores da campanha. Na verdade, todos os recibos de vencimento atribuídos à campanha constam das contas, bem como os respetivos comprovativos de pagamento. Isto acontece porque não houve lugar a qualquer imputação contabilística destas despesas: todos os recibos foram pagos diretamente pela conta bancária da campanha. Por outro lado, os funcionários mencionados são funcionários do partido com contratos que referem explicitamente que o seu trabalho está diretamente relacionado com a realização de atividades políticas pelo que o seu custo será diretamente imputado às candidaturas nos períodos de campanha eleitoral."

A ECFP solicita ao Partido o envio de informação que permita concluir, de forma clara e inequívoca, que não houve registo de despesas em duplicado relativamente a salários (nas contas de Campanha e nas contas da atividade corrente do Partido) nos meses em que os colaboradores estiveram ao serviço da Campanha.

Adicionalmente, a ECFP solicita o envio do registo das horas efetivamente passadas ao serviço da Campanha, incluindo o tipo de serviço prestado.

9. Não Obtenção de Respostas e Obtenção de Resposta Discordante ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha.

Até à data de conclusão do trabalho de auditoria não foram recebidas as respostas dos fornecedores Rainho Neves, Lda., Jorge Fernandes, Lda., Expocertame, Lda., Restaurante o Quintal e Telfor, Lda..

Por outro lado, foi obtida resposta discordante, relativa ao fornecedor PinkPlate, uma vez que não confirma três faturas que o Partido registou como despesas de Campanha:

Doc. Interno	Fatura	Data	Valor
843	1241	08/05/2014	49,20
857	370	20/02/2014	316,73
923	400	24/02/2014	553,50

A ECFP solicita ao Partido esclarecimentos adicionais para o facto de o fornecedor não ter incluído na sua resposta as faturas acima descritas. A não confirmação destas faturas por parte do fornecedor suscita a dúvida de aquelas despesas poderem eventualmente não estar relacionadas com a presente Campanha.

Adicionalmente, pelo facto de não terem sido recebidas todas as respostas de fornecedores, não foi também possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita que sejam efetuadas diligências junto dos referidos fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha, ou o reconhecimento de despesas não relacionadas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

10. Deficiente Controlo das Despesas

Na sequência do trabalho de auditoria foram identificadas, pelos auditores externos, diversas situações descritas ao longo deste Relatório (a corrigir pelo Partido), que evidenciam um deficiente controlo das despesas registadas nas Contas da Campanha.

Algumas das situações identificadas e outras que venham, eventualmente, a ser identificadas pelo Partido, no processo de retificação das contas de Campanha, poderão ter impacto no valor da subvenção estatal que foi atribuído e recebido pelo Partido.

As situações verificadas resumem-se como segue:

- Subavaliação de despesas, pelo facto de existirem acções / meios não registados nas contas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Não registo das despesas relacionadas com os meios, entregues pelo Partido, vendidos em bancas, decorrentes de acções com atividades de angariação de fundos (ver Ponto 8.3.1. da Secção B deste Relatório);
- Ultrapassagem do limite do n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro (ver Ponto 9.2.1. da Secção B deste Relatório);
- Sobreavaliação de despesas, pelo facto de terem sido registadas despesas que não se relacionam com a Campanha (ver Ponto 9.2.2. da Secção B deste Relatório);
- Eventual subavaliação de despesas por terem sido consideradas despesas não valorizadas a preços de mercado (ver Ponto 9.2.3. da Secção B deste Relatório);
- Despesas com suporte inexistente e despesas sem identificação do Partido, com número de identificação fiscal de terceiros ou com erro de digitação do número de identificação fiscal (ver Pontos 9.4.1., 9.4.2. e 9.4.3. da Secção B deste Relatório); e
- Eventual subavaliação de despesas pelo facto de o Partido não ter entregue o Anexo XV – Declaração sobre Colaboração de Militantes, Simpatizantes e Apoiantes, informação fundamental para compreender a natureza da colaboração/serviço prestado; na ausência desse Anexo, a ECFP concluirá que poderão existir despesas de Campanha que não se encontram registadas (ver Ponto 7.2. da Secção B deste Relatório).

O deficiente controlo das despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 21 da L 19/2013. V. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.32..

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 18 de dezembro de 2015

Lisboa, 1 de abril de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)